CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3068/21

Autor: Vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO".

Institui a gratuidade do transporte coletivo urbano municipal aos munícipes com exame ou consulta médicas agendadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas que comprovarem adequadamente o agendamento de consulta ou exame médico na rede de pública de saúde, em quaisquer de seus postos ou unidades de saúde, usuárias dos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Sarandi, ficam dispensadas do pagamento da respectiva tarifa.

Art. 2º Deverão ser apresentados ao operador ou à fiscalização, sempre que solicitados, para a efetivação da gratuidade, os seguintes documentos:

I – documento comprobatório do agendamento do exame ou consulta médica devidamente datada pelo Sistema Único de Saúde;

II – Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto;

III – Cartão Nacional de Saúde.

Art. 3º A gratuidade será válida somente para a data expressa no exame ou consulta médica.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º ° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 06

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3068/21

JUSTIFICATIVA

Está lei tem o propósito de promover a acessibilidade dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, auxiliando no transporte tendo em vista que grande parte dos usuários do SUS advêm de classes menos favorecidas e de grave vulnerabilidade social, que por vezes não possuem condições financeiras para custear o transporte publico municipal para chegar até o local da consulta ou dos exames agendados.

Plenário Adércio Marques da Silva 10 dias do mês de Maio de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei. Dalvecir Aparecido Bonora Divisão de arquivos históricos	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.**
Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável	**Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável**
Data: 11/05/2021	**Data:** / /

Fábio de Souza Silva

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO"
Vereador-Autor
ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI · ESTADO DO PARANÁ · FLS. 03